



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 954 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade para ocupação de vagas em creches para filhos de mães vítimas de violência doméstica no município de Porto Real.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a vaga em instituições de educação infantil (creches) públicas no Município de Porto Real para os filhos de mulheres que se encontram em situação de violência doméstica, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se vítima de violência doméstica a mulher que tenha sido reconhecida como tal através de boletim de ocorrência, medidas protetivas de urgência ou qualquer outro meio que comprove a situação de violência.

Art. 3º O atendimento a esta legislação será priorizado para as crianças cujas mães possuam situação comprovada de violência doméstica, com vistas a assegurar a segurança, a integridade e o bem-estar das vítimas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, deverá implementar ações que viabilizem a inclusão de crianças em creches públicas, garantindo às mães a possibilidade de trabalhar, estudar e, sobretudo, reconstruir suas vidas longe da violência.

Art. 5º O atendimento prioritário será efetuado por meio de uma lista de vagas exclusivas para esse público, que será atualizada anualmente, com base nas notificações enviadas por órgãos de apoio a mulheres vítimas de violência, como delegacias, centros de referência e ONGs.

Art. 6º O Município de Porto Real deverá garantir o apoio psicológico e social, por meio de suas redes de assistência, para as mães usuárias dessa política, a fim de apoiar sua recuperação e reintegração social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003100300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhares de mulheres em todo o Brasil, gerando consequências físicas, emocionais e sociais profundas, não apenas para as vítimas diretas, mas também para seus filhos. Em muitas situações, as mulheres vítimas de violência enfrentam sérias dificuldades para garantir o cuidado adequado dos filhos, devido à falta de apoio e à necessidade de proteger seus filhos de situações de risco.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que as crianças de mães vítimas de violência doméstica possam frequentar as creches do município de Porto Real, garantindo um espaço seguro para o seu desenvolvimento e proporcionando à mãe a possibilidade de buscar apoio psicológico, social e jurídico, além de reintegrar-se ao mercado de trabalho ou à educação.

Além disso, o projeto visa fortalecer a rede de apoio às mulheres em situação de violência, oferecendo condições para que possam reconstruir suas vidas, afastando-se de um ciclo de violência e promovendo o bem-estar de suas famílias. Ao garantir a vaga nas creches, o município não estará apenas assegurando o direito fundamental à educação, mas também contribuindo para a proteção das crianças e a diminuição dos efeitos da violência doméstica.

Portanto, o presente projeto de lei é uma medida urgente e necessária para garantir a segurança e o futuro das crianças, bem como para apoiar as mães em sua trajetória de superação. O Município de Porto Real, ao adotar tal medida, reforça seu compromisso com a proteção das mulheres e das crianças e com a promoção de políticas públicas que favoreçam a igualdade e o bem-estar social.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

